



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Instituto de Educação do Ceará - IEC		
EMENTA: Reconhece o Curso de Ensino Médio, na Modalidade Normal Subseqüente, com validade até 31.12.2009, e homologa o Regimento Escolar.		
RELATOR: Nohemy Rezende Ibanez		
SPU Nº 06500227-0	PARECER: 0769/2007	APROVADO: 21.11.2007

I – RELATÓRIO

O Instituto de Educação do Ceará – IEC, com sede na Rua Graciliano Ramos, 52, bairro de Fátima, CEP 60.415-050, nesta capital, foi criado pela Lei provincial nº 1.790 de 1.878, iniciando suas atividades em março de 1984 Vinculava-se inicialmente ao Colégio Estadual Justiniano de Serpa, mas depois foi desmembrado, passando a receber essa denominação. Com a vigência da LDB de 1996, passou a ofertar o curso de ensino médio na modalidade normal. Atualmente este curso, caracterizado como ensino médio integrado, de acordo com o decreto nº. 5.154/2004, prepara docentes para atuarem na educação infantil, nos anos iniciais do ensino fundamental, e para a educação de jovens e adultos. Além disso, e com uma ampla experiência, desenvolve um curso de formação continuada em educação especial, voltado para a formação de profissionais que trabalham com crianças portadoras de necessidades especiais.

Esta instituição já foi credenciada e seus cursos reconhecidos em 2004, conforme Parecer nº 0698/04, com vigência até 31 de dezembro de 2007.

Por meio do processo nº 06500227-0, a diretora geral do Instituto – Maria Iraneide Borges Araújo – licenciada em pedagogia, com especialização em administração escolar pela UVA, solicita deste Conselho credenciamento da instituição e o reconhecimento do curso do ensino médio, na modalidade normal, no formato subseqüente. Isto é, o curso se propõe a atender os egressos do ensino médio regular, interessados em adquirir uma profissionalização nesse nível de formação, ainda tão necessário no sistema de ensino. Maria Auristela da Silva Araújo exerce as funções de secretária escolar, sendo legalmente habilitada para o cargo, conforme registro SEDUC nº. 4799/2001.

Fazem parte deste processo os documentos a seguir discriminados:

- requerimento da direção;
- ficha de identificação da instituição;
- parecer CEE nº 0698/04, com vigência até 31 de dezembro de 2007;
- comprovantes da habilitação e nomeação do diretor e do secretário escolar;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0769/2007

- relação das melhorias realizadas no prédio escolar no período 2003/2006;
- relação do material didático;
- gestão Integrada da Escola – GIDE/2006;
- plano de Curso – Ensino Médio na Modalidade Normal Subseqüente – 2006’;
- justificativa dado pelo Instituto por não apresentar Convênio com as instituições afins para viabilizar os estágios supervisionados;
- regimento Escolar, em cinco vias, sendo que as duas últimas atualizadas, após diligência do CEE e com anexos dos Mapas Curriculares do Curso Normal Integrado e do Curso Normal Subseqüente por área de atuação. A primeira via vem acompanhada da ata de aprovação pela comunidade escolar;
- relação do corpo docente e técnico-administrativo, indicando habilitação, respectivos comprovantes, nível e área de atuação;
- declaração da entrega do censo escolar;
- projeto da biblioteca e acervo bibliográfico.

Ao longo da análise deste processo, foram elaboradas três informações pela assessoria técnica do CEE (a 1ª em maio de 2007; a 2ª em julho de 2007; e a 3ª em agosto de 2007). Ressalte-se que o processo anterior foi arquivado porque a instituição não cumpriu o prazo da diligência baixada pelos conselheiros que o analisaram. Trata-se, portanto de um novo processo, que buscou corrigir as impropriedades apontadas na referida diligência.

O núcleo gestor do IEC é constituído por um diretor geral, coordenador pedagógico, coordenador de gestão, coordenador administrativo-financeiro e secretário escolar, apoiado por dez auxiliares administrativos. Integram o corpo docente que atua no curso em foco 28 profissionais, todos (100%) com formação em nível superior. Entretanto, há 08 professores que necessitam de autorização temporária para ministrarem as disciplinas pelas quais respondem no IEC.

Em termos do prédio escolar, destacam-se entre a série de melhorias elencadas pela escola no período 2003-2006: reformas, recuperação e construção de vários espaços físicos, tais como: a praça da normalista, o jardim da escola, o ginásio coberto, e a mini-quadra esportiva descoberta; a implantação do programa de formação de professores da educação infantil – PROINFANTIL e do Núcleo de Altas Habilidades; ampliação do Curso de Formação Continuada em Educação Especial e implantação das salas para coordenação de gestão, a administrativo-financeiro e coordenação pedagógica.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0769/2007

Os indicadores pedagógicos analisados no âmbito da GIDE trazem uma informação extremamente preocupante sobre o rendimento escolar. Com base nos dados de 2005, há um quadro inicial que demonstra ser de 84% a aprovação, enquanto que a reprovação e o abandono ficam em torno de 4% e 11% respectivamente. Porém, ao desagregar-se o dado por turno, os resultados são alarmantes no período 2003/2005: a aprovação do ensino médio diurno e noturno mostra uma clara tendência de redução a cada ano (59,8%, 46,5% e 41% - diurno; e 50%, 50,2% e 46,5% - noturno). No sentido exatamente contrário, mostra-se a reprovação (3,8%, 7,7% e 9,4% - no diurno; e 4,4%, 8,0% e 9,1% - no noturno), enquanto que o abandono sofre uma pequena variação de elevação e redução no período (36,2%, 45,6% e 43,1% - no diurno; e 45,5%, 41,7% e 44,5% - no noturno).

Outro dado a desafiar a gestão pedagógica do ensino e da sala de aula diz respeito às disciplinas críticas: estágio supervisionado e história atingem 28% e 35% de reprovação respectivamente, e língua portuguesa chega a 25%, todas no turno noturno. No turno diurno, língua portuguesa, matemática, geografia e estágio atingem 25% de reprovação. Na GIDE, estabelecem-se metas plurianuais e anuais a atingir em termos de redução dos indicadores. Pretende-se atingir 75% de aprovação em 2008 e reduzir para 25% o abandono. Reitera-se a importância de a Escola e o sistema de ensino monitorarem essas metas, de fato, de forma que esse diagnóstico faça sentido para os que fazem a escola.

O Plano de Curso (Projeto Pedagógico) – Ensino Médio na Modalidade Normal, formato subsequente, tem como objetivo formar profissionais de nível médio, na modalidade normal, para atuação na educação infantil, nos anos iniciais do ensino fundamental e na educação de jovens e adultos, Seu público alvo são os egressos do ensino médio regular que pretendem ingressar no magistério.

A duração global do Curso é de dois anos, com uma carga horária de 2.000 horas-aula, sendo cumpridas 1.000 horas a cada ano. Do total de horas, 1.200 referem-se a parte teórica e 800 ao estágio supervisionado. O mapa curricular agrega disciplinas específicas para cada área de atuação e contempla disciplinas comuns às três áreas. Caso o aluno deseje ampliar seus conhecimentos em educação especial, poderá ao término do curso subsequente fazer o curso de formação continuada nessa área, preparando-se para trabalhar com crianças com necessidades especiais.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0769/2007

De uma forma geral, os programas das disciplinas dos Cursos contemplam em sua estrutura o ementário, objetivos, conteúdo programático, metodologia, recursos, proposta de avaliação e fontes de pesquisa. Em algumas disciplinas, esta estrutura aparece bem desenvolvida, em outras se mostra bem resumida. Porém há mais congruência entre esses programas e os novos mapas curriculares anexados, aspecto que fora avaliado criteriosamente na diligência dos Conselheiros do CEE.

Conforme a proposta do Curso, o estágio supervisionado será desenvolvido em 800 horas, distribuídas ao longo dos dois anos de duração. Em cada ano, serão trabalhadas 400 horas de estágio, sendo que 200h para orientações teóricas e metodológicas, e mais 200 para o exercício do magistério em sala de aula, envolvendo observação, participação e regência efetiva. São elencadas 40 escolas parceiras, nas quais se pretende realizar as práticas do estágio supervisionado. Não existe, entretanto, nenhum documento formal que oficialize a parceria entre o IEC e as referidas Escolas. A informação que se tem é a de que tal convênio é de responsabilidade direta da SEDUC.

Para a oferta desse curso, as instalações físicas do IEC oferecem um conjunto de 26 salas de aula, com ventiladores em seu interior. O setor técnico-administrativo conta com espaços específicos para seu funcionamento, e o laboratório de informática dispõe de 21 máquinas. O Centro de Multimeios dispõe de espaço e equipamentos suficientes para o cumprimento de suas finalidades pedagógicas. A lista do acervo bibliográfico contém 52 títulos relacionados às disciplinas principalmente de fundamentos da educação. Acrescentam-se ainda kit de fitas de vídeo (18 fitas por kit), livros paradidáticos, revistas pedagógicas, enciclopédias, dicionários e bancos de textos.

No que respeita ao Regimento Escolar, a revisão feita no texto é coerente e compatível com que dispõe a Resolução do CEE nº. 395/2005 sobre a matéria.

Com relação ao curso em Educação Especial nas Deficiências Auditiva e Mental, também ofertado pelo IEC, a análise da assessoria técnica do CEE é acertada ao afirmar que, de acordo com o Decreto Federal nº. 5.154/2004, o referido curso deve ser considerado como de formação inicial e continuada, não necessitando de reconhecimento perante este Conselho (Cf. Resolução CEE nº. 390/2004). Tem duração de 1.760 horas, sendo 960 h de caráter teórico e 800h de estágio supervisionado, ao término das quais o aluno será certificado.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0769/2007

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/96, a Resolução do CNE/CEB nº 02/99 e referencia-se no Decreto nº 5.154/2004 que dispõe sobre as formas de oferta do ensino médio no âmbito da educação profissional técnica. Está amparada também nas Resoluções nºs 372/2002, nº 395/2005 e nº 414/2006.

III – VOTO DA RELATORA

Com base no que foi analisado e relatado, o voto é favorável ao reconhecimento do Curso de Ensino Médio, na Modalidade Normal Subseqüente, ofertado pelo Instituto de Educação do Ceará, nesta capital, com validade até 31.12.2009.

Na oportunidade, homologa-se também o Regimento Escolar. Por outro lado, determina-se à instituição que, tão logo tenha acesso ao teor deste Parecer, reformule o texto do Regimento especificamente no que diz respeito ao cumprimento da normativa sobre o percentual de frequência necessária para a prova dos alunos (75%), e aprove a alteração do texto no âmbito da instância colegiada pertinente.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de novembro de 2007.

NOHEMY REZENDE IBANEZ

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEC